

«O Jantar do Bispo» de Sophia de Mello Breyner na perspectiva do Direito Canónico Administrativo

CATARINA ALEXANDRA SALGADO GONÇALVES

Será uma novidade para muitos, uma coisa impensável para outros, ou algo normal para os amantes do Direito Canónico. Habitados a ver o Direito Canónico numa perspectiva normativa, nunca se colocam as hipóteses de o procurar na literatura ou noutra área do saber. Parece que tendemos a restringi-lo e encarcerá-lo no âmbito jurídico, e, para peso dos estudantes, ao ensino obrigatório nos cursos de Teologia e de Ciência Religiosas.

Num trabalho académico para a unidade curricular de Direito Administrativo Canónico, propusemo-nos contrariar esta ideia, provando que não só é possível encontrar vestígios mas que o Direito Canónico está presente em algumas obras literárias, quer portuguesas quer estrangeiras. A nós apenas nos coube a missão de analisarmos a portuguesa. E foi com facilidade que encontramos três obras que citamos: *O Jantar do Bispo* de Sophia de Mello Breyner, *Frei Luís de Sousa* de Almeida Garrett e *O Crime do Padre Amaro* de Eça de Queirós. Muitas mais haverá com certeza, porém só podíamos analisar uma e na condição de que apresentasse obrigatoriamente um acto administrativo. A escolha não foi fácil, e foi a beleza literária que pesou no momento da decisão. *O jantar do Bispo* foi a contemplada.

Tendo em conta a extensão da obra escolhida, iremos debruçar-nos apenas sobre uma passagem que citaremos de seguida. Antes de o fazer, apresentamos uma breve contextualização, por dois motivos, a saber: 1) a fim de darmos uma compreensão mais clara do assunto a tratar; 2) porque subentende um acto

administrativo: a nomeação de um pároco, que não está presente no trecho seleccionado.

Embora o processo jurídico-canónico esteja subentendido, o Bispo diocesano nomeia um novo pároco (de quem, assim como de todas as outras personagens, não se chega a saber o nome próprio, sendo ao longo da obra designado pelo padre novo de Varzim) para a paróquia de Varzim. Ao contrário do que se esperava, o novo pároco é um discípulo fiel do Mestre e da doutrina da Igreja. O seu lema era apoiar e respeitar todos os fiéis de igual modo, lutando pela justiça sem distinção de classes, ao mesmo tempo que mostrava uma grande simpatia pelos mais desfavorecidos, visto que a paróquia de Varzim era muito pobre. Porém, em Varzim, esta pastoral, que visa a salvação de todo o homem e dos homens todos, é novidade e desagrada particularmente a um homem rico (o Dono da Casa) que monopolizava toda a aldeia. Este, sentindo-se ameaçado pelo novo padre, convoca o Bispo para lhe pedir a remoção do padre para outro lugar.

Citamos agora a passagem que analisaremos à luz do direito canónico administrativo, acrescentando, sempre que se torne necessário, as devidas contextualizações.

«(...) Depois, o Dono da Casa expôs ao Bispo o problema do Padre de Varzim. O Homem Importante apoiou as razões do Dono da Casa. O Bispo concordou que a atitude do padre novo na questão do caseiro fora uma atitude imprudente. O Dono da Casa continuou a acusação e o Homem Importante continuou a argumentação. O Bispo prometeu que mudaria o pároco da aldeia para outro lugar. O Dono da Casa entregou um cheque e o Homem Importante entregou outro cheque. O Abade de Varzim tinha sido vendido por um tecto. (...)»

Como podemos verificar, estamos perante um caso de mau governo eclesiástico, protagonizado por uma autoridade hierárquica que detém o poder, o bispo diocesano, correspondendo-lhe a titularidade do supremo poder legislativo, executivo e judicial.

É crucial salientar que o direito canónico-administrativo tem como fim último a *salus animarum*. Como afirma a Constituição LG 27, o dever natural dos pastores, procurar a salvação de todo o povo de Deus (LG 18), impõe-lhes governar e exercer o poder jurídico, anexo à função de governo, com humildade, à semelhança do Mestre. Através dos instrumentos jurídicos deve garantir um bom governo a toda a comunidade cristã que lhe está confiada. Não é só um dever seu, mas um direito de cada fiel em particular, sentir-se protegido pelo seu Pastor.

O Bispo que aceita o convite do Dono da Casa para jantar, não pensa nem por instantes nos direitos dos fiéis, nem no bom trabalho do pároco. Sabendo que a argumentação do Dono da Casa não passa dum capricho mesquinho, age de forma anti-jurídica, ou seja, de forma arbitrária, atropelando o princípio 6.º do Sínodo dos Bispos de 1967, que vinca a proibição da arbitrariedade em qualquer campo do direito. Coloca em primeiro plano o tecto da igreja que estava em ruínas e que, de certa forma, o envergonhava, pois tratava-se duma igreja importante da sua diocese, deixando de lado o bem espiritual de uma paróquia. Em troca de cem contos de réis (hoje 500 euros), o Bispo aceita remover um padre, que submerso nos problemas das suas ovelhas, não imagina o que está a acontecer enquanto cuida da comunhão dos seus fiéis.

À luz dos cc 1740 e 1741, concluímos que o Bispo do nosso conto opera sob abuso de poder, uma vez que não existe motivo válido para proceder à remoção do pároco. Se, por hipótese, apontasse a razão prescrita no cânone 1741 § 3, estaria a generalizar uma averiguação falsa, baseando-se na palavra de um só homem.

Ao longo do conto, deparamo-nos com diversas actividades de governo eclesiástico, tais como: a nomeação de um pároco; a administração cuidada de uma paróquia; a preocupação em recuperar um bem material eclesiástico (a igreja prometia ruir se não tivesse uma intervenção rápida); a remoção de um pároco (que não chega a acontecer) em troca de dinheiro para a obra da dita igreja.

No meio de todo este cenário negativo que envolve o bispo, existe um aspecto positivo que, aliás, acaba por se perder com a atitude do mesmo bispo. Falamos do motivo que move o bispo a aceitar o convite do Dono da Casa, que não era senão conseguir o dinheiro para a obra, salvaguardando que ele nunca suspeitou que iria envolver-se num negócio e não numa obra de caridade. Todavia, como já dissemos, de forma reiterada, acaba por perder toda a moralidade, que seria digna dum pastor, por trair os ensinamentos de Jesus Cristo.

Para terminar, realçamos que o bispo, a caminho de casa, se apercebe do erro e volta atrás para devolver o dinheiro. Este facto dá-se porque a autora do conto acrescenta às suas personagens a figura do diabo, que se encontra personificada no Homem Importante, e de Deus, que se manifesta em forma de mendigo e aparece ao bispo a fim de que este caia na razão e desfaça o erro. Num cenário com personagens reais da nossa sociedade, o texto conta com o toque do Bom e do Mau, sujeitando a Igreja a experimentar os dois lados. O Mau, na figura do Bispo ao se deixar cair na tentação; o Bom, na figura do padre novo que rompe com a tradição da submissão dos padres daquela paróquia ao Homem da Casa e inicia um trabalho pastoral com vista ao bem comum e na justiça.

Para além do acto administrativo e do acto de governo do bispo, podemos aplicar a este conto, depois de reflectirmos sobre a sua moralidade, o princípio

de justiça de Ulpiano: «A justiça é dar a cada um aquilo que lhe pertence por Direito», e que na Igreja se traduz pelos meios de salvação a proporcionar a cada homem, com equidade, prudência e igualdade, tal como fazia o Padre Novo de Varzim.

Vale a pena ler e reflectir sobre o conto!